



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 173/2025

Autoria: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 13 de Maio de 2025

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS E MATERNIDADES NO MUNICÍPIO DE FORNECEREM ORIENTAÇÕES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO, ASFIXIA E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA EM RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades, públicos e privados, localizados no Município, obrigados a disponibilizar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento específico para primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo-estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças.

§1º - As orientações, bem como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido, por enfermeiros do mesmo setor ou profissionais capacitados indicados pela unidade de saúde.

§2º - Faculta-se aos pais ou responsáveis aderirem ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, contudo, caso a opção for em não participar, deverão os mesmos assinar um termo afirmando sua intenção de recusa.

Art. 2º - Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mãe ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a vigência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal, fixando em local visível, cópia da presente lei.

Art. 3º - Os hospitais e maternidades terão a opção de fornecer a referida capacitação para primeiros socorros de maneira individual ou através de turmas aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá auxiliar as unidades de saúde na execução da presente Lei, podendo inclusive realizar referido treinamento durante a realização dos atendimentos pré-natal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação.

I

Vereador Guilherme Guedes
Vice-Presidente Câmara Municipal

Justificativa

Este Projeto de Lei propõe a implementação de um programa de capacitação para pais, mães e responsáveis de recém-nascidos em hospitais e maternidades do Município, com foco em primeiros socorros para casos de engasgamento, asfixia, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita infantil.

O engasgamento ocorre quando as vias aéreas são bloqueadas por objetos como pedaços de alimento, brinquedos ou até mesmo líquidos. A asfixia, por sua vez, acontece quando a respiração é dificultada ou impossibilitada, podendo resultar em anoxia, com sérias consequências à saúde, como em casos de afogamento, asfixia mecânica ou inalação de substâncias tóxicas.

Dados apontam que o engasgamento é uma das principais causas de morte entre crianças pequenas, sendo responsável por 7% dos óbitos na faixa etária abaixo de quatro anos. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, 15 bebês morrem por dia no Brasil devido a acidentes domésticos, com a asfixia, especialmente pelo regurgitamento de leite materno, sendo a principal causa de óbitos nos primeiros meses de vida.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Dado o impacto desses acidentes, especialmente em crianças menores de quatro anos, este projeto visa equipar os responsáveis com conhecimentos essenciais para prevenir tais tragédias.

Por isso, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Guilherme Guedes

Vereador Guilherme Guedes
Vice-Presidente Câmara Municipal